



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
APOIO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE DOS
GASTOS - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-900

Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Documento de formalização da demanda 2026/SEAD-PI/GAB/SGACG/APOIOSGA
Teresina/PI, 19 de agosto de 2026.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	
Órgão/Entidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Unidade Requiritante (origem da demanda):	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA
Nº do processo SEI:	00002.007948/2026-13
Responsável pela Demanda	PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA
Cargo/Função:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	pedro.alexandre@sead.pi.gov.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) , incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e matérias-primas necessários à sua execução, em observância às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação aplicável, a serem realizados nas áreas internas e externas do prédio-sede da Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA (ART. 20, INCISO I, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

1.1. A demanda decorre da necessidade de manter as instalações da sede da SEAD-PI em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação, considerando a utilização contínua de seus ambientes por servidores, colaboradores e usuários dos serviços

públicos.

1.2. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas urbanas, contemplando desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas da sede, de modo a prevenir infestações, preservar as instalações e os bens públicos e contribuir para a manutenção de condições adequadas de trabalho e funcionamento das atividades administrativas.

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO (ART. 20, INCISO II, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

2.1. Com o objetivo de fundamentar tecnicamente o dimensionamento dos espaços físicos ocupados pela SEAD-PI no Centro Administrativo, foi realizada a mensuração e classificação das áreas, em metros quadrados (m²), com base nas Plantas do Prédio (ID. 0025991971, 0025992006, 0025998080 e 0025992075).

2.2. O levantamento a seguir foi elaborado considerando os parâmetros de produtividade e a categorização das áreas previstos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.872, de 7 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT OU CATSER	MAT OU SER	TIPO DE ÁREA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização)	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, contemplando: • Desinsetização com líquido, pó-seco e gel; • Desratização em caixas porta iscas; • Descupinização; • Fornecimento de mão de obra, materiais e materiais primas necessários à sua execução, em observância às normas e padrões de higiene	3417 e 20680		AI - Pisos Acarpetados	Área (M²)	140,00	R\$ 46.500,00
					AI - Pisos frios	Área (M²)	3.856,69	
					AI - Laboratórios/consumo	Área (M²)	27,41	
					AI - Almoxxarifados/galões	Área (M²)	639,20	
					AI - Oficinas	Área (M²)	62,56	
					AI - Áreas com espaços livres	Área (M²)	808,07	
					AI - Banheiros	Área (M²)	226,27	
					AE - Varrição de passeios e arruamentos	Área (M²)	1.499,00	
					AE - Pátios e áreas verdes com alta frequência	Área (M²)	2.699,00	
					AE - Pátios e áreas verdes com média frequência	Área (M²)	2.650,20	

		ambiental definidos pela legislação aplicável.	AE - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Área (M²)	4.797,23	
			EE - Face interna	Área (M²)	47,60	
			FE - (área total)	Área (M²)	2.244,00	
TOTAL GERAL:					19.697	R\$ 46.500,00

AI = Área interna; AE = Área externa; EE = Esquadria externa; FE = Faixada envidraçada;

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 20, INCISO III, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

3.1. A Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD-PI, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Estadual nº 7.884, de 8 de dezembro de 2022, possui, dentre suas competências institucionais, a atribuição de realizar atividades de administração de pessoal relativas ao desenvolvimento de ações nas áreas de atenção e promoção da saúde do servidor, perícia médica e condições de trabalho. Compete-lhe, ainda, conforme o inciso II do mesmo dispositivo, administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, incluindo, entre outras atividades, a conservação e alienação de bens e materiais, prevista na alínea “b”, bem como a manutenção e conservação de prédios e, especificamente, do Centro Administrativo, nos termos da alínea “e”.

3.2. Nesse contexto, insere-se a responsabilidade da SEAD-PI pela adoção de medidas destinadas à manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes sob sua responsabilidade, especialmente do Bloco I do Centro Administrativo, onde se encontra as instalações da sede da Secretaria de Administração. A adequada manutenção desses espaços constitui requisito indispensável para assegurar condições apropriadas ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento dos usuários que diariamente circulam pelas dependências da Secretaria.

3.3. A presente demanda decorre da necessidade de prevenir e controlar a proliferação de pragas urbanas nas áreas internas e externas da sede da SEAD-PI, mediante a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização. A contratação deverá contemplar procedimentos técnicos destinados ao controle de insetos rasteiros, roedores e cupins, considerando as características e os diferentes ambientes que compõem a estrutura física da Secretaria.

3.4. **A desinsetização geral mostra-se necessária para o controle de baratas, formigas, grilos e demais insetos rasteiros nas áreas internas**, abrangendo salas de trabalho, salas de reunião, dispensas, banheiros, auditório, porão, escadas de acesso e demais dependências da estrutura interna, bem como nas **áreas externas, incluindo estacionamento, áreas de circulação no perímetro do prédio, jardins e outros espaços integrantes da sede da Secretaria**. A realização periódica desse serviço constitui medida preventiva destinada a evitar a proliferação de vetores e pragas que possam comprometer as condições de higiene e salubridade dos ambientes.

3.5. **A desratização**, por sua vez, **destina-se ao controle de ratos, ratazanas e camundongos, mediante a instalação e o monitoramento de caixas porta-isca em pontos estratégicos das áreas internas e externas da sede**. A presença ou proliferação de roedores em instalações administrativas pode ocasionar contaminação de ambientes e materiais, danos à infraestrutura e aos equipamentos, além de representar risco sanitário aos servidores,

colaboradores e demais pessoas que utilizam as dependências do prédio. Dessa forma, o controle preventivo desses animais é medida necessária à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança dos espaços institucionais.

3.6. Quanto à **descupinização, sua realização é necessária para o controle de cupins identificados ou passíveis de ocorrência nas áreas internas e externas do prédio, incluindo árvores e demais pontos suscetíveis à infestação.** A ausência de controle adequado pode provocar danos progressivos a elementos construtivos, mobiliário, estruturas e outros bens, ocasionando deterioração do patrimônio público e, conseqüentemente, a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo.

3.7. Ressalte-se, ainda, que a presença e a proliferação de determinadas pragas urbanas podem representar riscos à saúde, uma vez que alguns desses agentes atuam como vetores ou podem contribuir para a disseminação de doenças. Os roedores, por exemplo, podem transmitir enfermidades como leptospirose, hantavirose e salmonelose, além de contaminar alimentos, superfícies e ambientes por meio de urina, fezes e secreções. Da mesma forma, insetos como baratas e formigas também podem atuar como carreadores mecânicos de microrganismos, contribuindo para a contaminação de superfícies e ambientes.

3.8. Nesse sentido, o controle integrado e periódico de pragas constitui medida de caráter preventivo, destinada não apenas à conservação das instalações e do patrimônio público, mas também à manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e proteção à saúde dos servidores, colaboradores e usuários que frequentam as dependências da SEAD-PI.

3.9. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços segundo procedimentos técnicos adequados, com aplicação dos métodos e produtos apropriados para cada tipo de praga e ambiente, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis. A atuação especializada também possibilitará o acompanhamento e o controle sistemático das áreas tratadas, contribuindo para a prevenção de novas ocorrências e para a preservação das instalações e dos bens públicos.

3.10. Ademais, a medida encontra-se alinhada aos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade, prevenção e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, dado que manutenção preventiva das instalações contribui para evitar gastos decorrentes de danos ocasionados por pragas, reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e preservar os recursos públicos empregados na manutenção da estrutura administrativa.

3.11. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para assegurar condições apropriadas de higiene, salubridade, segurança e conservação nas dependências da sede da SEAD-PI, contribuindo simultaneamente para a proteção da saúde e das condições de trabalho dos servidores, para a preservação do patrimônio público e para a continuidade regular das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria.

4. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO D A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU REALIZADO O FORNECIMENTO DOS BENS (ART. 20, INCISO IV, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

4.1. Prevê-se que a prestação dos serviços terá início no segundo semestre de 2026, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma administrativo.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 19 E ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

5.1. Considerando a natureza do objeto e a estrutura administrativa do órgão, indicam-se os seguintes membros para compor a equipe de planejamento da contratação:

S e r v i d o r : WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA Cargo: Gerente Lotação: Gerência do Centro Administrativo Caixa SEI: SEAD-PI/GAB/SGACG/DGCA/GCA	Servidor: LUIZ GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES Cargo: Analista Governamental Lotação: Diretoria de Gestão Administrativa Caixa SEI: SEAD-PI/GAB/SGACG/DGA	Servidor: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA Cargo: Diretora Lotação: Diretoria de Gestão Administrativa Caixa SEI: SEAD-PI/GAB/SGACG/DGA
--	--	---

5.2. O(s) agente(s) designado(s) possuem conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado.

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA
Superintendente de Gestão Administrativa da SEAD-PI

APROVO:

(assinado eletronicamente)

BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES
Secretário da Administração Substituto - SEAD/PI

Decreto nº 24.663, de 06 de Agosto de 2026, publicado no DOE nº 156/2026, 14 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA - Matr.0391817-3, Superintendente**, em 20/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES - Matr.0382929-4, Secretário da Administração Substituto**, em 20/08/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025992329** e o código CRC **D7C98462**.